

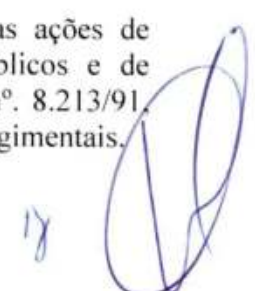
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA DETECÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E DE APOSENTADORIAS NO REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LEI Nº. 8.112/90, NO REFIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LEI Nº 8.213/91, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94 E DEMAIS JURISDICIONADOS DO TCEES.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada SPrev/MF, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.059-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.460/0555-58, representada por seu Secretário, **MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**, brasileiro, economista, CPF nº 018.897.697-38, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O” 6º andar, CEP 70.070-946, Brasília/DF, por intermédio da **AUDITORIA-GERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O” 6º andar, neste ato representado por **ROGÉRIO JOSÉ RABELO**, Auditor-Geral, designado pela Portaria inss nº. 1.063, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2017, sob o nº. 223, seção 2, página 2, e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 433.954 SSP/ES, e do CPF nº. 734.758.907-04, CELEBRAM este ACORDO, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste **ACORDO** a cooperação técnica das partes, nas ações de interesse dos integrantes, no que diz respeito à acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº. 8.112/90 e RGPS - Lei nº. 8.213/91, bem como ao descumprimento da legislação vigente, conforme suas atribuições regimentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS



As partes se comprometem a unir esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto deste **ACORDO**, cabendo conjuntamente aos partícipes:

I – permutar informações visando à identificação de acúmulos de cargos públicos indevidos, bem como a compatibilidade da carga horária de servidor que ocupe simultaneamente cargo público nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor que ocupe simultaneamente cargo público nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III – permutar informações visando à identificação de acúmulos de aposentadorias de servidor que ocupe cargo público nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com as do RGPS - Lei nº. 8.213/91;

IV – permutar informações a fim de verificar indícios de óbito de servidores e beneficiários do regime próprio de previdência nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DO ACORDO

Ambas as partes obrigam-se a:

I – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza e os objetivos institucionais de cada signatário;

II – resguardar do domínio público as informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo restrita à consecução do objeto deste **ACORDO**.

Caberá ao INSS operacionalizar a execução do presente **ACORDO**, por intermédio de sua Auditoria-Geral, realizando os cruzamentos das bases de dados disponibilizadas pelo órgão partícipe, disponibilizando os resultados, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Para execução das ações previstas no presente **ACORDO** não haverá destinação de dotação orçamentária específica, sendo observados ainda os seguintes aspectos:

I – este **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II – não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente **ACORDO**, e



III – as despesas internas inerentes às obrigações estabelecidas neste ACORDO devem ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias, inclusive prorrogação, serão realizadas mediante Termo Aditivo, firmado pelos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores, por uma única vez e pelo período de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A critério dos partícipes, este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação será publicado em Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em forma de extrato, na forma do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, ficando sob a responsabilidade do INSS a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO

Os partícipes assumem o compromisso dos seguintes aspectos:

I – guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012 e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer, apenas disponibilizando-os a entidades ou órgãos da estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da lei e de sua regulamentação interna, quando no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

II – estabelecer em comum acordo pelos órgãos os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas;

III – a quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, e

IV – as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os signatários.

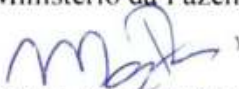
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão ser levadas, antes de sua submissão ao Poder Judiciário, à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF. Não havendo conciliação nos termos desta Cláusula, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução final da controvérsia estabelecida.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, de de 20XX.

Pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:


MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência

Pelo Instituto Nacional do Seguro Social:


ROGÉRIO JOSÉ RABELO
Auditor-Geral do INSS

Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

Nome: **FABIO BRAMBILLA RODRIGUES**

CPF: **070.863.067-70**

R.G.: **847.078 SSP/ES**

Nome:

CPF:

R.G.:

Assinatura:



Assinatura:

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA DETECÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E DE APOSENTADORIAS NO REGIME GERAL JURÍDICO ÚNICO – LEI 8.112/1990, NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI Nº. 8.213/91, NA LEI Nº 5260/2008 E DEMAIS JURISDICIONADOS DO TCEES.

1. JUSTIFICATIVA:

Possibilidade de realização de cruzamentos das bases de dados do INSS, permitindo identificar acúmulos de cargos e aposentadorias do Regime Próprio de Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social dos servidores dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do INSS, assim como verificar a ocorrência de óbitos sem a devida comunicação aos órgãos.

2. DADOS DISPONIBILIZADOS:

O INSS, por intermédio da sua Auditoria-Geral disponibilizará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio de arquivos magnéticos, ou ofício, quando for o caso, os seguintes dados:

I – resultado de cruzamento de bases de dados (dados cadastrais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a do Regime Jurídico Único previsto na Lei nº. 8.112/90 – INSS extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE) que identifiquem acúmulo de cargo público, ou de aposentadoria, com as seguintes informações cadastrais (INSS) dos servidores: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, CPF, CARGO EFETIVO, FUNÇÃO, SITUAÇÃO (ATIVO/APOSENTADO), ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO.

II – resultado de cruzamento de bases de dados (dados cadastrais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a da base mensal de pagamentos a beneficiários do RGPS – Lei nº. 8.213/91) que identifiquem acúmulo de aposentadoria no RGPS – Lei nº. 8.213/91 com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TITULAR DO BENEFÍCIO, NÚMERO DO BENEFÍCIO, CPF, DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR, NOME DA MÃE DO TITULAR, ESPÉCIE DE BENEFÍCIO.



III – resultado de cruzamento de bases de dados (dados cadastrais dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a base de dados de vínculos CLT ativos (CNIS)), que identifiquem acúmulo de cargos públicos, de cargo público com emprego, seja público ou não, com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TRABALHADOR, CPF, NIT, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, DATA DE INÍCIO DO VINCULO, DATA DE RESCISÃO, RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO, CNPJ DA ORGANIZAÇÃO.

IV – resultado de cruzamento de bases de dados (dados cadastrais nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a base de dados do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos)), que identifiquem indícios de óbito. NOME, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, DATA DO ÓBITO, DATA DE LAVRATURA DA CERTIDÃO DE ÓBITO, TITULAR DO CARTÓRIO, ENDEREÇO DO CARTÓRIO, NÚMERO DO LIVRO, NÚMERO DA FOLHA, NÚMERO DO TERMO.

V – Resultado de cruzamento de dados visando identificar nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo servidores com afastamento pericial médico com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TITULAR DO BENEFÍCIO, NÚMERO DO BENEFÍCIO, CPF, DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR, NOME DA MÃE DO TITULAR, ESPÉCIE DE BENEFÍCIO E DURAÇÃO DO MESMO;

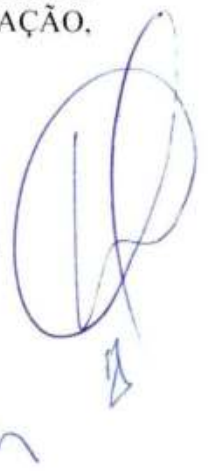
VI – resultado de cruzamento de dados visando identificar Servidores Públicos nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo servidores aposentados por invalidez exercendo atividade remunerada com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TITULAR DO BENEFÍCIO, NÚMERO DO BENEFÍCIO, CPF, DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR, NOME DA MÃE DO TITULAR, ESPÉCIE DE BENEFÍCIO;

VII – resultado de cruzamento de dados visando identificar nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo servidores afastados para tratamento de Saúde exercendo atividade remunerada com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TITULAR DO BENEFÍCIO, NÚMERO DO BENEFÍCIO, CPF, DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR, NOME DA MÃE DO TITULAR, ESPÉCIE DE BENEFÍCIO E DURAÇÃO DO MESMO, DATA DE INÍCIO DO VINCULO, DATA DE RESCISÃO, RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO, CNPJ DA ORGANIZAÇÃO

VIII – resultado de cruzamento de dados visando identificar nos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo servidores com dedicação exclusiva exercendo atividade remunerada com as seguintes informações cadastrais: NOME DO TRABALHADOR, CPF, NIT, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, DATA DE INÍCIO DO VINCULO, DATA DE RESCISÃO, RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO, CNPJ DA ORGANIZAÇÃO.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Disponibilizar as informações previstas no item 2 deste Plano de Trabalho.



3.2. Apurar o cumprimento da carga horária e da jornada de trabalho estabelecida em relação aos servidores objeto do Acordo.

3.3. Analisar as acumulações de cargos e as aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº. 8.112/90, RGPS - Lei nº. 8.213/91 e demais normas dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando a aplicabilidade da legislação vigente, com a finalidade de identificar, sanar e coibir a ocorrência de disfunções/irregularidades existentes.

3.4. Apurar indícios de óbito dentre os servidores dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e beneficiários do regime próprio de previdência do estado e dos municípios.

3.5. Apresentar propostas que visem minimizar os riscos associados ao processo, bem como a criação e/ou aprimoramento dos controles existentes.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. A Auditoria-Geral do INSS e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manterão atualizadas as informações cadastrais dos servidores, mediante as condições estabelecidas no Termo de Acordo.

3.2. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo enviará à Auditoria-Geral do INSS base de dados, em meio magnético, de seus servidores, contendo as seguintes informações: **NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, CPF, CARGO EFETIVO, FUNÇÃO, SITUAÇÃO (ATIVO/APOSENTADO), ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, DATA DE INGRESSO NO ÓRGÃO.**

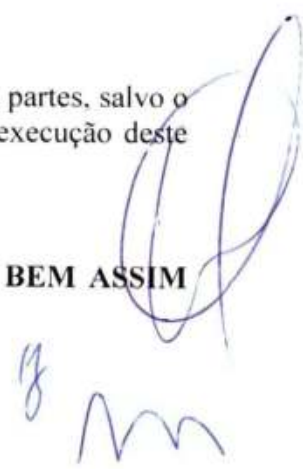
3.3. A Auditoria-Geral do INSS informará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a identificação de seus servidores, quando necessário, para utilização dos dados disponíveis para consulta.

3.4. A Auditoria-Geral do INSS e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo oferecerão treinamento aos servidores, caso seja necessário, para utilização dos sistemas de acesso às informações previstas neste PLANO DE TRABALHO.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.



6.1. Este Plano vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores, por uma única vez e pelo período de 12 (doze) meses mediante termo aditivo, em conformidade com a cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

Pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:


MARCELO ABI-RAMHA CAETANO
Secretário de Previdência

Pelo Instituto Nacional do Seguro Social:


ROGÉRIO JOSÉ RABELO
Auditor-Geral do INSS

Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

SERGIO ABOLDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

Nome: *FABIO BRAMBILLA RODRIGUES*
CPF: *070.863.067-70*
R.G.: *847.078 SSP/ES*

Assinatura:

Fabio Brambilla Rodrigues

Nome:

CPF:

R.G.:

Assinatura: